

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014482/2014
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 15/04/2014 ÀS 13:17
NÚMERO DO PROCESSO: 47999.003264/2014-05
DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2014
SIND TRAB COM MIN DER PETROLEO (IPM) SJCAMPOS VP REGIAO, CNPJ n. 96.486.634/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ANTONIETA DE LIMA;

E

SIND DO COM VAR TRANSP E REV DE GAS L DE PET EST DE S P, CNPJ n. 62.288.279/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GIOVANI RAIMUNDO BUZZO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores no comércio de minérios, inclusive pesquisa de minérios e derivados de petróleo**, com abrangência territorial em **Aparecida/SP, Bananal/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Caraguatatuba/SP, Cruzeiro/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Jacareí/SP, Lorena/SP, Mogi das Cruzes/SP, Paraibuna/SP, Pindamonhangaba/SP, Piquete/SP, Queluz/SP, Santa Isabel/SP, São José do Barreiro/SP, São José dos Campos/SP, São Luís do Paraitinga/SP, São Sebastião/SP, Taubaté/SP e Ubatuba/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas garantirão aos seus empregados o pagamento de um Piso Salarial, na seguinte conformidade:

Ajudante / Atend. Portaria/Outras funções
R\$ 836,00 + 30% Periculosidade = R\$ 1.086,80
Vendedor GLP Domiciliar
R\$ 861,45 + 30% Periculosidade = R\$ 1.119,89

Instalador Industrial
R\$ 861,45 + 30% Periculosidade = R\$ 1.119,89
Auxiliar de Vendas
R\$ 836,00 + 30% Periculosidade = R\$ 1.086,80

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários serão reajustados em 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento) para salários acima do piso salarial e, 8,57% (oito vírgula cinquenta e sete por cento) nos pisos salariais a partir de 1º de setembro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento, discriminando as verbas pagas, com especificação da quantidade de horas extras, inclusive prêmios pagos habitualmente, dos descontos efetuados e do valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO 13º SALARIO

As empresas pagarão aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) a título de adiantamento do 13º salário, no mês de julho, aos empregados que optarem por escrito até 30 dias antes da concessão de tal benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento), do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade quando devido, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

7.1 - Nos meses em que por força de lei, houver antecipação ou reajuste salarial para a categoria profissional, o adiantamento será pago já contemplado o reajuste legal e nos limites da Lei ou conforme estabelecido em negociações com Sindicato profissional.

7.2 - Quando a divulgação do índice oficial ocorrer após o dia 5 (cinco) do mês, as Empresas efetuarão o pagamento suplementar do adiantamento quinzenal num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de divulgação do referido índice, desde que esta data não ultrapasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Será garantido ao trabalhador que exerce a mesma função, salário igual, independente de sexo, nacionalidade, idade e cor, não podendo as mesmas empresas praticar salários diferenciados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALARIO

Para efeito do pagamento do 13º salário, as empresas incluirão a média das comissões de vendas e produção, a média das horas extras, e a média de outras verbas habitualmente recebidas. Consideradas estas pelo número de botijões vendidos e, pelo número de horas extraordinárias trabalhadas, mensalmente nos 12 (doze) meses do ano de competência, ou proporcional ao tempo de serviço além dos adicionais e DSR, quando devidos.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUENIO

As empresas concederão aos seus empregados, 1% (um por cento), por ano integral de efetivo exercício, incidente sobre o salário contratual mais adicionais legais, a título de anuênio.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINARIAS

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário de segunda-feira a sábado com a taxa adicional de 60% (sessenta por cento) e aos domingos e feriados com a taxa adicional de 100% (cem por cento) calculada sobre o salário básico hora do empregado, acrescido do adicional de periculosidade e outros, quando devidos.

11.1 - Fica proibido qualquer tipo de compensação de horas normais por extraordinárias de qualquer espécie.

11.2 - As horas extras serão calculadas com o salário do mês de pagamento.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá sua remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora diurna. A hora do trabalho noturno será computada de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos e o trabalho executado entre as 22:00 horas de um dia até às 5:00 horas do dia seguinte.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS

As empresas pagarão aos funcionários que tenham trabalhado efetivamente no ano de 2013, proporcionalmente aos meses trabalhados, a participação nos lucros/resultados na seguinte conformidade:

13.1 - 40% (quarenta por cento) do salário acrescido do adicional de periculosidade quando devido, se o pagamento ocorrer no período de 01 de Novembro de 2013 à 30 de Abril de 2014, com teto de R\$ 700,00 (setecentos reais).

13.2 - 80% (oitenta por cento) do salário acrescido do adicional de periculosidade quando devido, se o pagamento ocorrer a partir de 01/05/2014, sem teto.

13.3 - No caso de demissão de funcionário que ainda não se beneficiou do correspondente valor da participação nos lucros e/ou resultados, a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento desta, juntamente com o pagamento das verbas rescisórias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

As empresas sediadas na base territorial fornecerão a partir de 01 de setembro de 2013, vale refeição no valor de R\$ 11,00 (onze reais) cada, por dias operacionais, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas. A participação do empregado será de até 15% (quinze por cento) do valor facial nas épocas do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uma cesta básica, de 34 Kg. de gêneros alimentícios, na seguinte conformidade:

15.1 - A participação do empregado no custo da Cesta está vinculada à sua assiduidade na seguinte condição:

- a) O empregado que tiver 02 faltas sem justificativa, perde o direito a este benefício;
- b) Os empregados afastados do serviço, em gozo de auxílio doença, Acidente do Trabalho ou Auxílio Maternidade, receberão mensalmente este benefício, enquanto estiverem afastados e participarão com um desconto simbólico de R\$ 0,01 (um centavo).
- c) Os componentes da Cesta Básica serão os seguintes;

10 Kg	Arroz - Tipo I.	700 g.	Goiabada
05 Kg.	Feijão -Tipo I.	370 g.	Extrato de Tomate
05 Litros	Óleo Comestível	200 g.	Biscoito recheado
05 Kg.	Açúcar Refinado	800 g.	Leite em Pó Integral
01 kg.	Sal Refinado	1 Kg.	Pó de Café
01 kg.	Farinha de Trigo	3 Kg.	Macarrão Spaghetti com ovos
½ Kg.	Fubá	125 g.	Sardinha
½ Kg.	Farinha de Mandioca	395g.	Leite Condensado

d) As empresas ficam obrigadas a apresentarem a Nota Fiscal, correspondente a aquisição da cesta básica, quando solicitado pela entidade sindical profissional.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas concederão aos empregados, vale transporte, com valor correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

§ único: A concessão do vale transporte será feita em dinheiro, juntamente com o pagamento do salário, mantendo as mesmas condições limitadas nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 2º, da

Lei nº 7.418, de 16/12/1985. O benefício será discriminado no comprovante de pagamento.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filho excepcional, devidamente comprovado pelo INSS, correspondente a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial convenicionado, acrescido do adicional de periculosidade ou outros, por filho nessa condição, reajustado de acordo com a política salarial ou acordo sindical.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho recolherão a favor da Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo - FEPETROL, a quantia mensal de **R\$ 16,00 (dezesseis reais)** por empregado mantido a partir da vigência da mesma a título de seguro de vida em grupo, ficando estipulado entre as partes o pagamento mínimo de **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)** para empresas com até 03 (três) empregados, ficando a FEPETROL no direito de solicitar uma relação dos empregados que esta contempla, constando nome completo, número de RG e data de nascimento ou a guia de GFIP, devendo ser remetida no máximo até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data da vigência da presente convenção coletiva de trabalho;

§ 1º) Com este recolhimento, a - FEPETROL se compromete a manter durante a vigência desta convenção uma apólice de seguro de vida em grupo para todos os empregados que esta contempla, responsabilizando-se pela administração da referida apólice, controle dos pagamentos, inclusive das indenizações ao segurado ou a seus dependentes na hipótese de ocorrência de sinistros, conforme condições estipuladas entre esta e os sindicatos a ela filiados, isentando o empregador de toda espécie de responsabilidade advinda da contratação do presente seguro e de eventual sinistro;

§ 2º) O recolhimento da quantia estipulada no “caput” far-se-á até o décimo dia do mês subsequente ao de referência, através de boleto bancário que deverá ser encaminhado pela FEPETROL às empresas e que o mesmo deverá recolher a quantia exata de acordo com o número de empregados que esta contempla, podendo ainda ter a perda de direito a indenização caso seja constatado o recolhimento incorreto, caso o referido documento não seja recebido pelas empresas estas deverão solicitá-lo a FEPETROL e assim evitar o descumprimento desta cláusula;

§ 3º) Os empregados contemplados por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão as seguintes coberturas e valores segurados:

a) Para empregados com até 64 anos de idade, MORTE NATURAL R\$ **35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, MORTE ACIDENTAL R\$ **35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL / PARCIAL POR ACIDENTE R\$ **35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** e AUXÍLIO FUNERAL de R\$ **3.000,00 (três mil reais)**;

b) Para os empregados de 65 anos a 75 anos de idade, MORTE ACIDENTAL R\$ **35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** e INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL/PARCIAL POR ACIDENTE R\$ **35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** o referido seguro abrange 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias por semana em todo o território terrestre e no caso de invalidez permanente o empregado receberá uma indenização de acordo, com a tabela seguinte e que consta das condições gerais desta apólice e poderá ser solicitada a FEPETROL;

§ 4º) Para custeio do Seguro Obrigatório disposto nesta cláusula, fica estabelecido que os empregados contribuirão durante a vigência do presente Acordo com a quantia de **R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos)** que será descontado mensalmente em folha de pagamento, respeitando-se o disposto no artigo 462 da CLT;

§ 5º) Mantida as mesmas condições no que se refere à participação dos empregados no custeio do seguro, cobertura, prêmio e valores segurados, acima descritos, as empresas poderão optar pela contratação de outras seguradoras.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA EM VESPERAS DE APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com pelo menos 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, e que comprovadamente estiverem até no máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito a aposentadoria, fica assegurada a garantia no emprego, durante o tempo que faltar para aposentar-se:

§ 1º - Homens: aposentadoria com 35 (trinta e cinco) anos de contribuições ao INSS;

§ 2º - Mulheres: aposentadoria com 30 (trinta) anos de contribuições ao INSS.

§ 3º - Especial: aposentadoria com 25 (vinte e cinco) anos de contribuições ao INSS;

19.1 - Ficando ressaltada a ocorrência de Justa Causa.

19.2 - Eventuais mudanças na Lei Orgânica da Previdência Social sejam por Medida Provisória ou outro qualquer instrumento jurídico que venha afetar ou alterar as garantias ora convencionadas serão objeto de discussão futura ficando, entretanto assegurado como direito mínimo ao empregado o ora acordado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADMISSÃO APOS A DATA BASE

As empresas garantirão aos trabalhadores admitidos após a data base, o mesmo percentual de reajuste e aumento real de salários, aplicados aos admitidos anteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência previsto no Artigo 445 da CLT, parágrafo único, será estabelecido pelas empresas, observando-se um único período não superior a 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 30.

§ único: Em caso de readmissão do empregado, na mesma função, será dispensada a celebração de novo contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias nos prazos previstos no art. 477 da CLT, sob pena de multa diária de 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, revertidos em favor do empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano, deverão ser homologadas perante o Sindicato da categoria profissional, desde que na localidade exista sede, sub-sede ou delegacia do órgão de classe, observando o disposto na Lei nº 7855 de 24.10.89.

§ único: No ato da homologação, as empresas deverão obrigatoriamente apresentar as guias de recolhimento das Contribuições do Sindicato dos Empregados e do Sindicato dos Empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO EMPREGADO - COMUNICADO

As empresas entregarão a seus empregados dispensados por justa causa, carta aviso com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE

As empresas comunicarão por escrito ao empregado, os motivos da sua dispensa, no caso de justa causa, bem como, nos casos de suspensão e advertência disciplinar que lhe forem aplicadas.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

As empresas ficam proibidas de contratar mão de obra de terceiros e/ou Cooperativas de Trabalho para a execução de serviços de entrega automática e industrial.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Fica assegurado que as Empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes salariais, todos os prêmios, comissões e vantagens que fizerem parte da remuneração dos empregados, quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho.

§ único: A CTPS, será obrigatoriamente apresentada contra recibo pelo empregado à empresa que o admitir, a qual terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para nela anotar especificamente a data de admissão, a remuneração e condições especiais, se houver.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO OU DOENTE

Fica assegurado aos empregados acidentados no trabalho, ou que contraíam qualquer tipo de doença profissional, a estabilidade provisória no seu emprego, de 01 (um) ano, a contar da alta médica concedida pelo INSS.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA

As empresas preencherão o Atestado de Afastamento e Salário AAS, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos:

§ 1º - No máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio doença;

§ 2º - No máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação, nos casos de aposentadoria e abono de permanência em serviço;

§ 3º - Para fins de obtenção de aposentadoria especial a empresa terá 15 (quinze) dias para a entrega do formulário específico, exigido pelo INSS, nesses casos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO PERÍODO NOTURNO/DOMINGOS/FERIADOS

As empresas fornecerão aos trabalhadores que exercem as funções no período noturno, aos domingos e feriados alimentação gratuita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSALTO LIMITE DE COBERTURA

Fica assegurado como limite de cobertura, em decorrência de assalto, a importância equivalente a 05 (cinco) cargas de gás, por equipe de serviços externos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERENCIA

As empresas fornecerão carta de referência, aos empregados desligados, quando solicitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

A adoção do Banco de Horas prevista na Lei 9.601/98 prescindirá de acordo entre os convenientes com a participação obrigatória da empresa que pretender adotar tal sistema.

§ 1º - O acordo a ser celebrado deverá estar em conformidade com o disposto na referida Lei e na Medida Provisória 1.709 de 06 de agosto de 1998.

§ 2º - As empresas que quiserem adotar o sistema de Banco de Horas deverão entrar em contato com o Sindicato dos Empregados e o Sindicato Patronal, para juntos celebrar e registrar um acordo referente ao Banco de Horas.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica garantida a estabilidade no emprego, nos 30 (trinta) dias posteriores ao mês da data-base.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

Entre duas jornadas de trabalho, haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DURAÇÃO SEMANAL DE TRABALHO

Respeitada a duração semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, as empresas acordantes remunerarão como extraordinário o que for prestado além dessas 44 (quarenta e quatro) horas semanais, por empregado cuja remuneração contratual seja fixa, calculada por hora, dia, semana, quinzena ou mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINARIAS

Quando as empresas dispensarem seus empregados antes do término da jornada normal de trabalho, por motivos de falta de vasilhames ou gás, por parte das empresas, ou terceiros, não poderão compensar as

horas faltantes com horas extraordinárias prestadas, tão pouco exigir dos empregados que reponham àquelas horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

As empresas incluirão no cálculo e pagamento do R.S.R., a média das comissões e horas extraordinárias prestadas, além do adicional de periculosidade, e outros adicionais pagos habitualmente.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CARTAO DE PONTO

As empresas com mais de 05 (cinco) empregados ficam obrigadas a manter livro de ponto ou folha de ponto individual, para registro de freqüência dos seus empregados.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

41.1 - 05 (cinco) dias úteis por motivo de casamento;

41.2 - 03 (três) dias úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira habilitada na Previdência Social, ascendente (pai e mãe), descendentes (filhos) ou outros dependentes, desde que sejam reconhecidos pela Previdência Social;

41.3 - 05 (cinco) dias úteis por motivo de nascimento de filho ou adoção;

41.4 - 01 (um) dia por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheiro (a) reconhecido (a) pela Previdência Social, bem como em caso de falecimento de irmã/irmão.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REVEZAMENTO 12X24 PARA PORTARIA

A adoção do revezamento 12 x 24 para a portaria, prescindirá de acordo entre os convenientes com a

participação obrigatória da empresa que pretender adotar tal sistema.

§ único: As empresas que quiserem adotar o sistema de Revezamento 12 x 24 para portaria deverão entrar em contato com o Sindicato dos Empregados e o Sindicato Patronal, para juntos celebrar e registrar um acordo referente ao Revezamento.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTES

Mediante prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado matriculado em cursos regulares de 1º e 2º grau e de nível superior, poderá mediante comprovação, em dias de provas, antecipar sua saída em 04 (quatro) horas antes do término da jornada normal de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUANTO AO DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO

As empresas comprometem-se a instalar e manter nos locais de trabalho, berçários, creches e sala especial de amamentação, para guardar e assistir as crianças no período referido no art. 396 da CLT.

§ único: As empresas impossibilitadas de instalar e manter nos locais de trabalhos berçários e sala especial para amamentação, comprometem-se a firmar convênio com creches e berçários para assistência aos filhos das trabalhadoras, assegurando, porém, nos locais de trabalho, sala especial para coleta de leite materno. As empresas que não puderem atender às condições previstas nos itens anteriores reduzirão em duas horas diárias a jornada de trabalho das funcionárias que amamentam, no período previsto no artigo 396 da CLT

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FERIAS

Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade, e ou outros habitualmente percebidos, pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias, será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais;

45.1 - Para os cálculos do pagamento de férias, as empresas incluirão a média das comissões de venda, a média das horas extraordinárias, e a média de outras verbas habitualmente recebidas considerando para este fim o número de botijões vendidos e o número de horas extras realmente trabalhadas, ambas apuradas nos 12 (doze) meses que antecedem ao período de concessão de férias;

45.2 - O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados, domingos ou feriados.

45.3 - Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nos sub-itens 45.1 e 45.2.

45.4 - A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a notificação;

45.5 - Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o Art. 134 da CLT, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração sem prejuízo do efetivo gozo da mesma.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA E EXAMES PRÉ- NATAL

As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, das empresas, dos Sindicatos ou credenciados, ficando a escolha a critério da empregada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

As empresas fornecerão, gratuitos e semestralmente, 02 (dois) jogos de uniformes e 01 (um) par de botinas, aos seus empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que as equipes da entrega automática, bem como os trabalhadores internos, receberão também uma vez por ano, 01 (uma) capa de chuva, para cada um dos seus integrantes. O crachá de identificação será parte integrante do uniforme.

§ único: O empregado terá descontado de seu salário o valor referente à substituição do uniforme, no caso de extravio do mesmo, por culpa do empregado.

Periculosidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PERICULOSIDADE

As empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os empregados que vierem a ser admitidos e que trabalham diretamente com inflamáveis, bem como os de escritório, lotados nos quadros de pessoal de terminal e depósitos em que haja estocagem e engarrafamento de inflamáveis, de forma permanente e habitual, sendo considerada como área de risco toda a área do depósito.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da entidade sindical dos trabalhadores, dos órgãos Federais, Estaduais, Municipais, ou de médicos particulares que tenham por finalidade a justificação de ausência do trabalho, motivada por doença ou incapacidade laboral.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TECNICOS DE SEGURANÇA

As empresas comprometem-se a tomar os serviços de "Técnicos de Segurança", na forma da legislação vigente somente daqueles convenientemente credenciados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas encaminharão ao Sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas uma cópia da comunicação do acidente do trabalho (CAT) de cada sinistro pessoal.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas garantirão, semestralmente, local adequado à sindicalização, no expediente normal de trabalho, a realizar-se pelo Sindicato da categoria profissional, mediante prévia comunicação às empresas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA/NEGOCIAL

As Empresas descontarão, de todos os empregados, sócios ou não do Sindicato Profissional, a Contribuição Assistencial, Confederativa ou negocial, conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, sendo suficiente para tanto, a comunicação do Sindicato Profissional às Empresas, informando, via circular ou ofício o teor da decisão.

§1º O Sindicato Profissional facultará o direito de oposição aos empregados não associados, estipulando o prazo e a forma para realização de tal procedimento, na Assembléia Geral Extraordinária.

§2º As Empresas se comprometem, a não orientar ou incentivar seus empregados para se oporem ao desconto da contribuição Assistencial, Confederativa ou Negocial aprovada na Assembléia da categoria, bem como, não produzirá ou fornecerá modelo de carta neste sentido.

§3º As Empresas se comprometem a acatar a oposição dos empregados, desde que esta tenha sido manifestada perante o Sindicato Profissional mediante protocolo, obedecidas às regras estabelecidas na Assembléia Geral Extraordinária.

§4º No caso das Empresas deixarem de efetuar o desconto e o respectivo recolhimento as mesmas, pagarão multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado, revertida em favor do Sindicato Profissional, não podendo a inadimplência atingir de nenhuma forma o trabalhador, devendo as Empresas arcarem com a contribuição devida e com o pagamento de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da multa prevista na presente Convenção ou Norma Coletiva de Trabalho.

§5º As importâncias correspondentes a este desconto, serão repassadas ao Sindicato Profissional no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto, cabendo, ainda, às Empresas encaminharem a relação nominal dos contribuintes e respectivos descontos ao mesmo, no prazo de 10 (dez) dias.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ENCONTRO SEMESTRAL

Será realizado, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho 01 (um) encontro semestral, na 1ª quinzena do mês de março de 2014, para serem discutidas as relações coletivas de trabalho e efetiva aplicação desta Convenção. Assim como analisar as condições salariais da categoria profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO NAS FISCALIZAÇÕES

As empresas permitirão o acesso do Sindicato conveniente nas ocorrências de fiscalização por parte do Ministério do Trabalho com o objetivo único de exigir o fiel cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que o Ministério concorde.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA

As empresas pagarão multa de 50% (cinquenta por cento) do maior salário normativo, acrescido do adicional de periculosidade, multiplicado pelo total de empregados, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na Convenção Coletiva Trabalho, revertendo o seu benefício em favor do Sindicato da categoria.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORO

As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes concordam que todos os benefícios, decorrentes da presente Convenção Coletiva se integram no contrato individual de trabalho dos empregados beneficiados, para todos os efeitos de direito;

58.1 - As práticas sociais e econômicas mais vantajosas já praticadas não poderão ser alteradas;

58.2 - Esta C.C.T. substituirá, em todos os itens a que a mesma se refere, quaisquer outros acordos, práticas e condições existentes nas relações entre as empresas, seus empregados e o Sindicato, desde que estes acordos, práticas e condições sejam inferiores aos que ora são ajustados;

58.3 - Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do Poder Público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os empregados

58.4 - Esta Convenção Coletiva de Trabalho deverá observar o preceituado pelo artigo 614 da CLT;

58.5 - A vigência da Convenção, será prorrogada automaticamente por período sucessivo de 1 (um) ano, caso não seja denunciada por quaisquer das partes, com antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final, ocorrendo à prorrogação, obrigando-se as partes acordantes a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data base, sua formalização perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimidade para os Sindicatos ajuizarem Ação de Cumprimento (parágrafo único do artigo 872 da CLT), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta

Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de outorga de procurações dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

MARIA ANTONIETA DE LIMA
Presidente
SIND TRAB COM MIN DER PETROLEO (IPM) SJCAMPOS VP REGIAO

GIOVANI RAIMUNDO BUZZO
Procurador
SIND DO COM VAR TRANSP E REV DE GAS L DE PET EST DE S P